



## Decisão 01942/2021-4 - 2ª Câmara

**Processo:** 09029/2018-4

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASA - Instituto de Previdência Dos Servidores de Anchieta

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** RENILDA MARIA CANDEIA DOS SANTOS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 55/2018** (fl. 59 do evento 2), com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, combinado com a legislação Municipal.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva 1955/2021-1, evento 4, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2471/2021-9, evento 7, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 31/3/2000 (fl. 45 do evento 2), ocupando quando da aposentadoria o cargo efetivo de Servente de Limpeza CLA-B-1-4, do quadro permanente do Município de Anchieta.

Contava na data de sua aposentadoria com 65 anos de idade (fl. 6 do evento 2), e tempo de contribuição de 6.723 dias, ou seja, 18 anos, 4 meses e 29 dias (fl. 45 do evento 2).

Na aferição do tempo de contribuição, verificou-se que o(a) interessado(a) cumpriu satisfatoriamente os interstícios de um mínimo de 10 (dez) anos no serviço público e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 58 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 1942/2021-4**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 55/2018 (fl. 59 do evento 2), que concede aposentadoria a **RENILDA MARIA CANDEIA DOS SANTOS**, a partir de **31/8/2018**, com proventos fixados em **R\$ 954,00** (fl. 58 do evento 2).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 25/06/2021 - 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**4.2.** Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente